



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DOIS SERVENTES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Serventes, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e remuneração constante do Artigo 2º, da presente Lei.

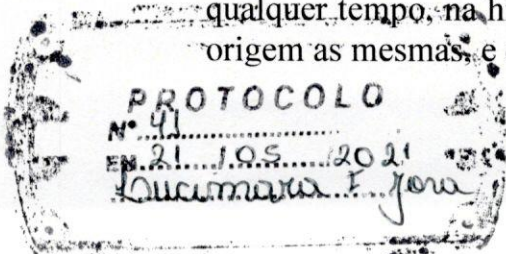
Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Remuneração
02	Servente	40 horas	R\$. 1.035,19

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre do pedido de demissão e de aposentadoria de Serventes, bem como, de licença gestante e de licença Covid para servidores que ocupam o cargo de Servente; da falta de servidores concursados e nomeados para os cargos e que estejam disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao Serviço Público Municipal.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, podendo ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.



AFIXADO
EM 21/05/2021 buemara
RETIRADO
EM...../...../.....



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente – Lei Municipal Nº 1229/2020, de 24 de novembro de 2020.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 19 de maio de 2021.



DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Carla Maria Bugs
Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

A Matéria anexa que ora está sendo encaminhada à essa Casa Legislativa, para ser analisada por Vossas Excelências, versa sobre a Contratação Temporária, por Excepcional Interesse Público, de dois (2) Serventes para atuar junto ao Serviço Público Municipal.

A contratação desses Serventes destina-se suprir necessidade temporária e urgente, de excepcional interesse público junto à vários setores da Administração Municipal.

Essa falta de servente junto ao Serviço Público Municipal decorre do pedido de demissão de uma servidora que ocupava esse cargo, bem como, da aposentadoria e outra servidora que também desempenhava as funções de servente, além de licença gestante e licença Covid de três serventes da Municipalidade.

Essas contratações se darão pelo prazo de até doze (12) meses, havendo a possibilidade de prorrogação, persistindo a necessidade no serviço público desses cargos de servente.

As atribuições, direitos, obrigações e requisitos para essas contratações são as previstas na Lei Municipal Nº 038/2001.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, os mesmos constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Deixamos de encaminhar o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, visto que não haverá impacto algum, já que as despesas dessas contratações já estão previstas no Orçamento Municipal vigente, e as contratações estão substituindo outros servidores.

Considerando que as contratações de que trata esta Matéria são necessárias e urgentes, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo, seja analisado por Vossas Excelências, com a brevidade possível.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 19 de maio de 2021.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal